



DECRETO Nº. 99/2025

“Determina a reintegração, *sub judice*, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, em atendimento à liminar deferida no Mandado de Segurança n. 0000010-85.2025.8.27.2703, do juízo da Vara Única da Comarca de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a ordem judicial emanada pelo juízo da Vara Única da Comarca de Ananás nos autos do Mandado de Segurança n. 0000010-85.2025.8.27.2703;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei municipal n. 227/1995;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do devido processo legal e contraditório.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reintegrados aos quadros do município, precariamente, nas funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, as seguintes pessoas, na condição *sub judice*:

I - DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, ACS - *sub judice*;

II - DIVA RIBEIRO DE MELO - ACE - *sub judice*;

III - FÁBIO COELHO DA SILVA - ACS - *sub judice*;

IV - FERNANDA KELLY ARAÚJO SILVA DE OLIVEIRA, ACS - *sub judice*;

V - MULLER BALBINO CALÇADOS, ACE - *sub judice*;

VI - LAISA RODRIGUES DA SILVA, ACS - *sub judice*; e,

VII - FRANCISCA DIAS DA SILVA, ACS - *sub judice*.

1º. Se por qualquer razão, a ordem liminar for revertida ou o mandado de segurança for denegado ou julgado extinto sem resolução de mérito, os servidores citados serão automaticamente exonerados.

2º. A Procuradoria Judicial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá informar o Departamento de Recursos Humanos caso implementada a condição do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Os servidores indicados no art. 1º deste Decreto, deverão se apresentar para assinar Termo de Reinclusão, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, entre os dias 19.02.2025 e 21.02.2025, das 07:00horas às 12:00horas.

Art. 3º. Após a assinatura do Termo de Reinclusão, os servidores indicados no art. 1º deste Decreto, deverão entrar em exercício no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de tornar-se sem efeito a reintegração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos 14 dias de fevereiro de 2025.



ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-353602-14022025183918**